



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Tomada de Preço Nº 008/2017 Processo Licitatório nº 130/2017

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará **dia 17/08/2017 às 14h00**, licitação na modalidade Tomada de Preço - tipo Menor Preço - Global-, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de Iluminação Pública, nas ruas do Loteamento Manoel Neto. Esta licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 147/2014 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - Constituí objeto da presente licitação a contratação - sob o regime de empreitada global, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc... - dos serviços de Iluminação Pública, nas ruas do Loteamento Manoel Neto; conforme projeto básico - anexo neste edital.

### 2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

**2.1** - A documentação para habilitação (item 05 do Edital) e a proposta comercial (item 06 do Edital) deverão ser colocados em envelopes separados, opacos, timbrados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

#### ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

#### ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

**2.2** - Os envelopes deverão ser entregues e protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes nº 60, centro, até às **17/08/2017 às 13h30**.

**2.3** - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta comercial se dará às **17/08/2017 às 14h00**, em sessão pública, no salão nobre e de reuniões do paço municipal.

### 3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

**3.1** - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Departamento de Compras / Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal: [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br) (link: Editais de Licitações).

**3.2** - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, Praça Coronel Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511, ou pelo e-mail [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br)

### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar da presente licitação empresas que:

**4.1.1 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, em dia, na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 2.2 deste Edital.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



a) - O anexo IV apresenta a relação de documentos exigidos para inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que poderá ser obtido até 03 (três) dias anteriores ao recebimento das propostas.

**4.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º (nono) da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos.

**4.3.1** - A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante (conf. Anexo III - modelo 1).

**4.4** - O proponente poderá, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura, [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br), ou pelo telefone (38) 3561-5511, endereçada ao Presidente da C.P.L.

**4.4.1** - Somente serão respondidas as consultas formalizadas até 5 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

**4.5** - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no Anexo III - modelo 9 - deste edital).

**4.6** - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.7** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

## **5 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no Envelope nº 1 - Documentação para Habilitação, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pela C.P.L, mediante apresentação do original, os seguintes documentos, assinados ou rubricados pelo representante legal da Empresa Licitante, ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos, na seguinte ordem:

### **5.1 - Capacidade Jurídica:**

**5.1.1** - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.2** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.3** - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**5.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.1.5** - Certificado de Registro Cadastral com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

### **5.2 - Regularidade Fiscal:**

**5.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**5.2.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

**5.2.3** - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**5.2.4** - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

**5.2.5** - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

**5.2.6** - Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.2.7** - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

### **5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.3.1** - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

**5.3.2** - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

**5.3.3** - Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

**5.3.4** - Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

**5.3.5** - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**5.3.6** - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

### **5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.4.1** - Cópia do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no Livro Diário, exigíveis e apresentados na forma da lei, com demonstrativo de lucros e perdas, comprovando a boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 3,00 (três);

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinquenta);

Grau de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Sendo:

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

LG =  $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

EG =  $\frac{\text{Exigível a Longo Prazo} + \text{Passivo Circulante}}$

$\frac{\text{Ativo Total}}$

**5.4.1.2** - Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à abertura da licitação.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital ou termo de autenticação da Junta Comercial.

**5.4.2** - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública desta tomada de preços;

**5.4.3** - Apresentação de atestado de idoneidade financeira expedido por estabelecimento bancário e com data de emissão não superior a sessenta dias.

### **5.5 - Outras comprovações:**

**5.5.1** - Declaração de responsabilidade técnica (conforme Anexo III – modelo 4).

**5.5.2** - Declaração de aceitação das condições deste edital e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Anexo III - modelo 5).

**5.5.3** - Declaração referente emprego para menores de idade (conforme Anexo III - modelo 7).

**5.5.4** - Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado atestando que a empresa da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia (Anexo III - modelo 10).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 6 - PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

**6.2** - No Envelope nº 2 - Proposta Comercial, o licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos dispostos na seguinte ordem:

**6.2.1** - A carta Proposta Comercial, conforme Anexo III - modelo 6 -, que deverá conter necessariamente as seguintes informações (válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem):

- a) Nome da empresa licitante, endereço, nº do CNPJ, nºs. de telefone(s) e e-mail, nome do Responsável Técnico e do representante legal da empresa licitante;
- b) O preço total proposto pela empresa licitante - em “R\$” Reais (em numerais e por extenso);
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do Licitante;
- d) **Prazo de execução dos serviços** (em numerais e por extenso), que não poderá ser superior a **60 (sessenta)** dias consecutivos; contados a partir da data da entrega da Ordem de Início pela Prefeitura, sobpena de desclassificação do Licitante;
- e) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

**6.2.2** - A Planilha Orçamentária, em real (R\$), conforme Anexo I, poderá ser grafada em computador ou equivalente, contendo obrigatoriamente:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Data da abertura da licitação, prevista neste Edital;
- d) Mesma ordem descrições apresentadas nas planilhas da Prefeitura, mantidos os quantitativos levantados pelas mesmas, com os preços propostos pelo Licitante, que multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens resultarão o valor final da proposta, e dessa forma, para efeito de julgamento deverá ser idêntico ao ofertado na carta proposta;
- e) As exigências acima enumeradas deverão ser obedecidas em todas as folhas das planilhas, sob pena de desclassificação do licitante.

**6.3** - Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação.

**6.4** - Propostas com eventuais erros de cálculo nas Planilhas de Preços poderão ser aceitas, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- Erros de transcrição das quantidades das planilhas do Edital para a da proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e quantidade e acertando-se o produto.
- Erro de adição: será corrigido, conservando as parcelas corretas e acertando-se a soma.
- O preço total resultante da revisão processada na forma deste item 6.4 será considerado como o preço global proposto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**6.5** - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas ou esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital, que regem a presente Licitação, poderá ser sumariamente eliminada.

### **7 - PROCEDIMENTOS DE ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**7.1** - Apresentação da credencial do representante legal da empresa, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela C.P.L. (Comissão Permanente de Licitação).

**7.2** - Abertura dos “Envelopes nº 1 - Documentação para Habilitação” e sua apreciação.

**7.3** - Após análise da documentação pela C.P.L., habilitação das empresas que cumprirem as exigências deste Edital.

**7.4** - Devolução dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.5** - Abertura dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.6** - A Comissão, ao exame das propostas comerciais, de imediato eliminará aquelas que:

**7.6.1** - Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

**7.6.2** - Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

**7.6.3** - Não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**7.7** - A classificação obedecerá ao princípio do menor preço global, de acordo com o parágrafo 1º (primeiro), inciso I, do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**7.7.1** - Dessa forma, será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer o menor preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.7.2** - De acordo com o artigo 48 da Lei Federal Nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, com base no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelos licitantes.

**7.8** - Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas a decisão será feita por sorteio, conforme previsto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **8 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Vencido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações enviará o resultado da licitação ao Prefeito Municipal de João Pinheiro para avaliação e posterior homologação.

**8.2** - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro se reserva o direito de revogar a presente licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, sem que às Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

**8.3** - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato, conforme modelo em anexo e observadas às condições estipuladas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.4** - O adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, assinar o contrato.

**8.5** - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 8.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei.

**8.6** - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação será regida e formalizada nos termos previstos pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

### **9 - DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, conforme minuta do mesmo, no Anexo II do presente Edital.

**9.2** - Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) As planilhas de quantitativos e seus preços unitários.

**9.3** - Na ocorrência de caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de João Pinheiro a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

**9.3.1** - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**9.4** - Todas as despesas inerentes ao Contrato correrão por conta da Contratada.

**9.5** - Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre a Prefeitura Municipal de João Pinheiro e a Contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

**9.6** - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

### **10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** - Para assinar o Contrato o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo a preços iniciais, sobpena de perder o direito à contratação.

**10.2** - A garantia e seus reforços poderão ser realizados na modalidade de caução em moeda corrente do País (depositado em banco através de guia de depósito expedida pela Prefeitura), ou título da Dívida Pública, ou Seguro-Garantia, ou Carta de Fiança Bancária - conf. Anexo III - mod. 2 (Parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal No 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94).

**10.3** - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída após o Recebimento Definitivo do objeto licitado, nos termos do parágrafo 4º (quarto), do Artigo 56 da Lei Federal No 8.666/93.

### **11 - RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**11.2** - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**11.3** - Havendo rescisão do Contrato a Prefeitura pagará à Contratada pelos trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

### **12 - RISCOS DA CONTRATADA**

**12.1** - Constituem riscos de responsabilidade da Contratada os de perdas e danos relativos às propriedades físicas, de acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do Contrato, em consequência de sua execução, excetuando-se os riscos constantes da cláusula 13.1 e os casos fortuitos e de força maior previstos na Legislação Brasileira.

### **13 - RISCOS DO CONTRATANTE**

**13.1** - O Contratante será responsável pelos seguintes riscos que ocorrerem em consequência da execução das obras:

- a) Riscos que se constituam de causas atribuíveis exclusivamente ao projeto das obras.
- b) Riscos atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, previstos na Legislação Brasileira.

### **14 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**14.1** - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias e concluídos em até **60 (sessenta) dias consecutivos**; contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviços.

### **15 - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

**15.1** - O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

**15.1.1** - Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

**15.1.2** - Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

**15.2** - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**15.3** - O prazo de que trata o item 15.2 não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

### **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Contratante. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**16.1.1** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o recebimento dos serviços deverá ser fiscalizado por funcionário responsável, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, a ser designado pela secretaria solicitante, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços ofertados.

**16.2** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**16.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**16.4** - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**16.5** - A contratada não poderá subcontratar a execução dos serviços.

### **17 - PENALIDADES E MULTAS**

**17.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**17.2** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO/MG, pelo prazo de 01(um) ano;

**17.3** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;

**17.4** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**17.5** - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

**17.6** - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

**17.7** - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**18.1** - Os serviços e obras postos em licitação será custeado pela Dotação Orçamentária nº 02.06.06.15.451.1501.2030.4.4.90.51.00.Obras e Instalações.

### **19 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**19.1** - As medições dos serviços executados deverão ser elaboradas juntamente com a fiscalização da Prefeitura Municipal.

**19.2** - A Contratada deverá apresentar a medição à Prefeitura, acompanhada dos documentos relacionados no item 19.4.

**19.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, que deverão ser emitidas mensalmente.

**19.4** - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Respectiva Nota Fiscal - Fatura;
- b) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Sistema de Seguridade Social/GRPS;
- c) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos com INSS, FGTS e Trabalhista.
- e) Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **20 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**20.1** - A periodicidade de reajustamento dos preços unitários será anual, de acordo com a legislação em vigor (Lei 9.096 de 29/06/95 de Medida Provisória 1.079 de 28/07/95), sendo utilizado o índice do IGP-DI, tomando-se como base o mês de apresentação da proposta.

**20.2** - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, poderá ser feita a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração reflita na composição dos preços unitários.

### **21- CESSÃO DO CONTRATO**

**21.1** - No caso de interesse da Contratada em ceder ou subempreitar o Contrato a Prefeitura deverá ser previamente consultada, e caso esteja de acordo, autorizar formalmente a cessão ou subcontratação.

**21.2** - A cessão do Contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto licitado, desde que o pretendo cessionário preencha todos os requisitos exigidos neste Edital.

**21.3** - A subempreitada poderá ocorrer da mesma forma, em parte do Contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

### **22 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**22.1** - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

**22.1.1** - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**22.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**22.1.3** - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**22.2** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

**22.2.1** - somente serão válidos os documentos originais;

**22.2.2** - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

**22.2.3** - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

**22.2.4** - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

### **23 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - A Comissão de Licitação, com base no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

**23.2** - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

**23.3** - Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

**23.4** - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

**23.5** - O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) O cronograma físico-financeiro para execução do objeto licitado, o qual será analisado e posteriormente aprovado pela Prefeitura.

**22.6** - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

**22.7** - Constatada qualquer inverdade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

**22.8** - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado ‘Minas Gerais’, nos sites [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br) e no quadro de avisos desta Prefeitura.

**22.9** - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) (*clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*).

**22.10** - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**22.11** - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Projeto básico (planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de calculo, cronograma físico-financeiro e plantas baixas);

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo 1 - Carta de credenciamento;

“ Modelo 2 - Carta de fiança bancária;

“ Modelo 3 - Termo de compromisso;

“ Modelo 4 – Declaração de responsabilidade técnica;

“ Modelo 5 - Declaração de aceitação das condições do Edital;

“ Modelo 6 - Carta proposta comercial;

“ Modelo 7 - Declaração ref. emprego para menores de idade;

“ Modelo 8 - Declaração ref. desistência de apresentar recursos;

“ Modelo 9 - Declaração de micro e pequena empresa;

“.....Modelo 10 – Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público.

Anexo IV - Relação de documentos para cadastro na Prefeitura.

João Pinheiro/MG, 01 de agosto de 2017.

**Rogério da Costa Santos**  
Presidente da C.P.L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Anexo I - Projeto básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO LOTEAMENTO MANOEL NETO.					DATA: 24/04/2017	
LOCAL: LOTEAMENTO MANOEL NETO, BAIRRO SANTA CRUZ, SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG.				FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS: ALTO PARANAÍBA - JAN/2017.				( ) DIRETA		( X ) INDIRETA
				BDI		27,74%
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>01</b>	<b>MATERIAL</b>					
01.01	Lâmpada sódio ovalde 100w/U/2000k E40.	unid.	44,00	29,91	38,21	1.681,11
01.02	Aíça preformada de 70mm com sapatilha.	unid.	88,00	7,42	9,48	834,09
01.03	Relé fotoelétrico com base 100w - 110/220v.	unid.	44,00	28,76	36,74	1.616,47
01.04	Reator vapor sódio 100w externo.	unid.	44,00	47,10	60,17	2.647,28
01.05	Luminária pública fechada RPF-1.	unid.	44,00	152,33	194,59	8.561,80
01.06	Braço para luminária pública fechada RPF-1.	unid.	44,00	74,70	95,42	4.198,56
01.07	Cabo flex.750v 000,75mm² PR - rolo 100m.	rolo	5,00	25,80	32,96	164,78
01.08	Cabo flex.750v 000,75mm² CZ - rolo 100m.	rolo	5,00	25,80	32,96	164,78
01.09	Cabo flex.750v 004,00mm² PR - rolo 100m.	rolo	1,00	95,27	121,70	121,70
01.10	Canaleta DLP s/div. s/tampa 150x50x2m.	peça	2,00	68,81	87,90	175,80
01.11	Tampa sist. DLP P/C 10411/12/32 c/2m 65mm.	peça	2,00	14,12	18,04	36,07
					<b>Sub-total 01</b>	<b>20.202,46</b>
<b>02</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>					
02.01	Mão de obra para instalação de braços com luminárias (lâmpada e reator) em 44 postes de iluminação pública, inclusive complementos (aíças, fios elétricos, etc.)	unid.	44,00	152,50	194,80	8.571,35
					<b>Sub-total 02</b>	<b>8.571,35</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.773,81</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### I.2 - MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

#### **OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO LOTEAMENTO MANOEL NETO, BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG.**

**OBJETIVO:** O presente projeto visa atender aos usuários da via pública através de um sistema de iluminação que, obedecendo às normas técnicas vigentes, melhore a segurança e fluidez no tráfego de veículos e pedestres reduzindo assim o número de acidentes, melhore a segurança aos bens patrimoniais e pessoais, proporcione melhor satisfação e conforto nas atividades noturnas, melhore a imagem da cidade, iniba o vandalismo e finalmente provoque a sensação de segurança reduzindo assim a violência urbana. A melhoria da qualidade da iluminação pública está se tornando um elemento cada vez mais importante sob os aspectos de segurança, conforto, percepção da luz, eficiência energética e da imagem noturna das cidades.

**CRITÉRIOS:** Projetou-se o sistema de iluminação pública obedecendo à Norma Técnica NBR 5101:2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**MATERIAIS:** Fornecimento e instalação de luminária aberta para iluminação pública, inclusive lâmpada sódio ovaide 100w/U/2000k E40, com braço em tubo de aço galvanizado Ø 50mm proj. hor. 2.500mm e proj. vert. 2.200mm, e, fornecimento e instalação de fios e demais acessórios para a instalação das luminárias.

João Pinheiro – MG, 24 de abril de 2017.

Frederico Gomes de Sá  
Eng. Civil / CREA-MG 91.199/D  
Prefeitura Municipal de João Pinheiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO LOTEAMENTO MANOEL NETO**

**01) INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA**

**01.01** – Lâmpada sódio ovaide 100w/U/2000k E40.  
**Quantidade total = 44,00 unidades**

**01.02** – Alça preformada de 70mm com sapatilha.  
**Quantidade total = 88,00 unidades**

**01.03** – Relé fotoelétrico com base 100w – 110/220v.  
**Quantidade total = 44,00 unidades**

**01.04** – Relé fotoelétrico com base 100w – 110/220v.  
**Quantidade total = 44,00 unidades**

João Pinheiro – MG, 24 de abril de 2017.

Frederico Gomes de Sá  
Eng. Civil / CREA-MG 91.199/D  
Prefeitura Municipal de João Pinheiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### I.3 - Cronograma Físico-Financeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>				
<b>OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO LOTEAMENTO MANOEL NETO.</b>				
<b>LOCAL: LOTEAMENTO MANOEL NETO, BAIRRO SANTA CRUZ, SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG.</b>				
<b>DATA: 24/04/2017</b>				
ITEM	SERVIÇOS	VALOR	MESES	
			1º	2º
01	MATERIAL	20.202,45	100%	0%
			20.202,45	-
02	MÃO DE OBRA	8.571,35	100%	0%
			8.571,35	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>28.773,81</b>		
VALOR MENSAL EM R\$			28.773,81	-
VALOR MENSAL EM %			100,00%	0,00%
VALOR ACUMULADO EM R\$			28.773,81	28.773,81
VALOR ACUMULADO EM %			100,00%	100,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

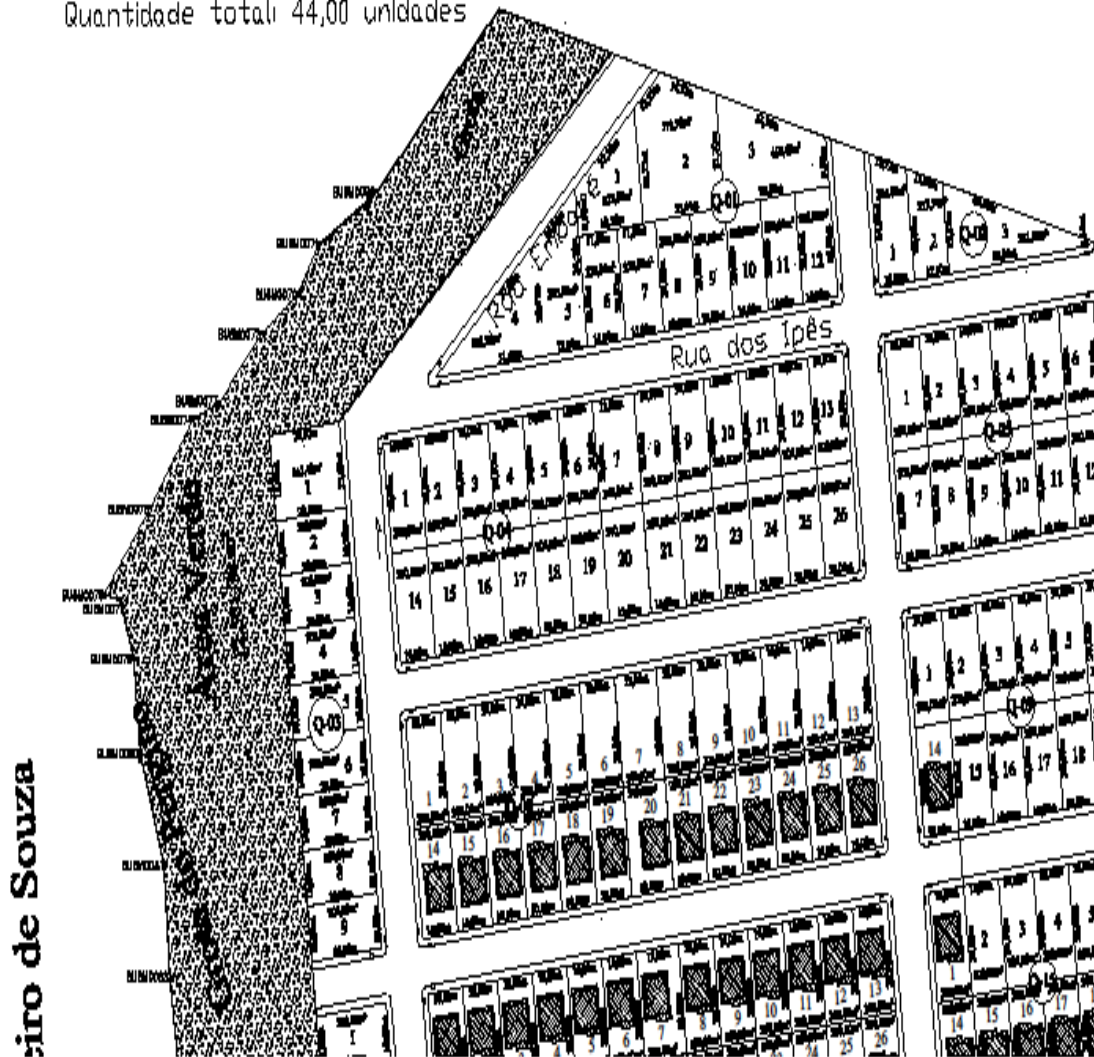
## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Plantas baixas

## PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Luminária aberta para iluminação pública,  
inclusive lâmpada sódia ovalde 100w/U/2000k E40,  
braço em tubo de aço galvanizada Ø 50mm  
proj. hor. 2.500mm e proj. vert. 2.200mm  
Quantidade total 44,00 unidades





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Anexo II - Minuta do Contrato

**INSTRUMENTO DE CONTRATO N° ...../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SER REALIZADOS EM RUAS DO LOTEAMENTO MANOEL NETO. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, n° 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° ..... e Cédula de Identidade n° ....., residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada:** ....., empresa situada na ....., n°. ....., bairro ..... na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n°. ....., inscrição estadual n°. ....; neste ato representada pelo(a) sr(a) .....

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços n° 008/2017, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1** - Os serviços e obras postos em licitação será custeado pela Dotação Orçamentária n° 02.06.06.15.451.1501.2030.4.4.90.51.00.Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1** - Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para **contratação de empresa para execução dos serviços de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, a ser realizados em ruas do loteamento Manoel Neto**; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços n° 008/2017; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:**

**3.1** - Valor total do presente contrato: R\$ ..... (.....), correspondente ao preço total conforme planilha de orçamento integrante da proposta da contratada.

**3.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a apresentação da medição e emissão da fatura correspondente, pelo valor nela consignada, sem incidência de qualquer correção. O valor de cada medição não paga, no prazo aqui fixado, sofrerá atualização monetária, através de índice oficial permitido pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Governo Federal, considerando o período de atraso entre o dia de vencimento das faturas e o do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

- 4.1** - A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.
- 4.2** - O Contratante poderá determinar ou admitir alteração no cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.
- 4.3** - As obras serão iniciadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início dos serviços.
- 4.4** - As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de **60** (sessenta) dias consecutivos; contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços; podendo ser prorrogado o prazo por força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.
- 4.5** - O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) dias; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:**

**5.1** - A Contratada oferece à Contratante, como garantia de consolidação dos serviços contratados, caução, nos termos do artigo 56, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ ..... (.....), conforme item 10, subitens 10.1, 10.2 e 10.3 - Garantia de Execução - do Edital Tomada de Preços nº. 008/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios, sanitários, bem como ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- 6.2** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 6.3** - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, a proteção e conservação de toda a parte executada.
- 6.4** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
- 6.5** - Permitir e facilitar à fiscalização Municipal a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 6.6** - Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas exclusivas, de placas na obra, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.
- 6.7** - Informar à fiscalização da Prefeitura a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 6.8** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura.
- 6.9** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.10** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 6.11** - Apresentar, juntamente com a primeira medição, documentação exigida pela legislação federal relativamente ao Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.
- 6.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG.
- 6.13** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Prefeitura manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- 6.14** - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- 6.15** - Encaminhar à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA ou CAU.
- 6.16** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização Municipal.
- 6.17** - Manter a frente dos trabalhos, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura.
- 6.18** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.
- 6.19** - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura com relação à obra.
- 6.20** - Subcontratar parte da obra, somente mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura e nos limites estabelecidos.
- 6.21** - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da má execução ou impropriedade dos serviços fornecidos, constatados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, refazer os serviços e entregá-los ao supracitado órgão; caso não entregue conforme solicitado, estará a Contratada sujeita às penalidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 6.22** - O licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1** - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras ou serviços;
- 7.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através do Departamento de Engenharia;
- 7.3** - Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;
- 7.4** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 7.5** - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 8.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.2** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 01(um) ano;

**8.3** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;

**8.4** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.5** - Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a Contratada poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

**8.6** - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

**8.7** - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

**8.8** - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** - O presente contrato poderá, a critério da contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurada inadimplência pela contratada, das cláusulas previstas e nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1** - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, ..... de ..... de .....

Contratante:

Edmar Xavier Maciel  
Prefeito Municipal

Contratada:

.....  
CNPJ nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Anexo III**

**Modelo 1 - Carta de credenciamento**

**Modelo 2 - Carta de fiança bancária**

**Modelo 3 - Termo de compromisso**

**Modelo 4 - Atestado de visita técnica**

**Modelo 5 - Declaração de aceitação das condições do Edital**

**Modelo 6 - Carta proposta comercial**

**Modelo 7 - Declaração ref. emprego p/ menores de idade**

**Modelo 8 - Declaração ref. desistência de recursos**

**Modelo 9 - Declaração de micro e pequena empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### MODELO 1

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra, em papel timbrado da Empresa.

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: **Tomada de Preços nº 008/2017**

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr. \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, da Licitação **Tomada de Preços nº 008/2017**, destinada à contratação de empresa para execução dos serviços de Contratação de empresa para execução dos serviços de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, a ser realizados em ruas do loteamento Manoel Neto; e, o qual está autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive quanto à desistência de recursos.

Atenciosamente,

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### MODELO 2

#### CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

À

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Carta de Fiança - R\$ \_\_\_\_\_

Pela presente, o BANCO \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em garantia de \_\_\_\_\_, conforme licitação **Tomada de Preços nº 008/2017**, junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela Prefeitura.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Prefeitura Municipal de João Pinheiro compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa Afiançada.

Declaramos, igualmente, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por essa Prefeitura.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, às determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. nº \_\_\_\_\_ & \_\_\_\_\_ do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em \_\_\_\_\_ tendo sido eleitos pelo Conselho de Administração em reunião realizada em \_\_\_\_\_.

Declara que o capital deste Banco é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente contém dentro dos limites estabelecidos pelo referido órgão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCO FIADOR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### MODELO 3

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra, em papel timbrado da Empresa.

### TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa \_\_\_\_\_, participante da licitação **Tomada de Preços nº 008/2017**, destinada à contratação de empresa para Contratação de empresa para execução dos serviços de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, a ser realizados em ruas do loteamento Manoel Neto, no município João Pinheiro - MG compromete-se a manter como Responsável Técnico da obra em referência até a sua conclusão, o Engenheiro e Arquiteto e Urbanista \_\_\_\_\_, que está sendo apresentado no presente Termo.

Declara-se ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no item 5.3.1 deste Edital.

O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 10 do Art. 30 da Lei Federal Nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no Art. 88, da referida Lei.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENDEREÇO E CNPJ

DE ACORDO:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MODELO 4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº XXX/2017, declaramos que o profissional indicado, engenheiro \_\_\_\_\_ (CREA Nº \_\_\_\_\_), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Pregão nº XXX/2017, caso a sociedade empresária \_\_\_\_\_ seja vencedora no certame.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### MODELO 5

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra.

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE SUBMISSÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de **Tomada de Preços nº 008/2017**, destinada a contratação de empresa para Contratação de empresa para execução dos serviços de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, a ser realizados em ruas do loteamento Manoel Neto; e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENDEREÇO E CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MODELO 6**

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na sua forma e íntegra, em papel timbrado da Empresa

**CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de **Tomada de Preços nº 008/2017**

Prezados Senhores,

Encaminhamos à V.S.<sup>a</sup> nossa proposta para contratação de empresa para Contratação de empresa para execução dos serviços de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, a ser realizados em ruas do loteamento Manoel Neto..

Valor global da proposta: R\$ .....(.....);

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data da licitação. (mínimo de 60 dias)

Prazos de execução dos serviços: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Início pela Prefeitura. (60 dias).

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

ENDEREÇO E CNPJ:

TELEFONES E E-MAIL:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MODELO 7**

**DECLARAÇÃO REFERENTE EMPREGO PARA MENORES**

**DECLARAÇÃO**

A ....., empresa com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) sr.(a) ....., RG nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 – de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura

Carimbo c/ CNPJ e endereço da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MODELO 8**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO**

....., ..... de..... de 2017.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura de João Pinheiro/MG  
**Tomada de Preços nº 008/2017**

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações que, estando nossa empresa habilitada não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do processo licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

Atenciosamente,

.....

assinatura / nome da empresa / carimbo

Obs.1: Assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa.

Empresa:

Endereço:

Fone/fax:

CNPJ nº:

Responsável:

**Obs.2: Preencher este anexo, caso concorde, somente nos casos de não enviar representante, devidamente credenciado, para o ato de abertura da habilitação.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### MODELO 9

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2017**, a (o) .....(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na ....., nº....., bairro ....., cidade/estado .....; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MODELO 10**

**DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PUBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.  
....., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de  
....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante  
legal o Sr. .... (Nacionalidade),  
....., (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ....  
emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na  
....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de  
....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro  
societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Anexo - VI

#### Relação de documentos exigidos para inscrição no registro cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

- ◆ Contrato Social
- ◆ CNPJ
- ◆ Certidão Negativa Municipal
- ◆ Certidão Negativa Estadual
- ◆ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- ◆ CRS - FGTS
- ◆ CND - Trabalhista